



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

LEI MUNICIPAL N.º 859 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens dominiais e a alienar o imóvel que menciona, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe dos bens dominiais o imóvel de propriedade do Município de Itiquira/MT descrito na Matrícula n.º. 4.324 do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itiquira/MT, a qual segue anexa.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, nos moldes da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações, a área de terreno para construção descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O valor obtido com a alienação do imóvel mencionado nesta Lei será destinado para despesa de capital do Município de Itiquira/MT, conforme determina a lei Complementar n.º. 101/00.

Art. 3º. A alienação de que trata a autorização desta Lei se fará pela avaliação de mercado, mediante prévias consultas a profissionais da área, inclusive corretores, ou a empresas do ramo, conforme dispuser publicação de edital de processo licitatório.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 17 de dezembro de 2.014.

**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**